



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 83/2022.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado SCHMITT & FONTOURA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.573.168/0001-29, estabelecida na Rua Albino Wollmann, nº 04, na cidade de Ernestina/RS, CEP 99.140-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo Sérgio Dias Manivela, localizado na rua Professor Adão Oscar Winbbleing, nº 3568, bairro Industrial, no Município de Ernestina/RS, de acordo com o projeto de engenharia, com recursos próprios e recursos do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – CONVÊNIO SEL nº 135/2022 – FPE nº 2022/0315.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços serão desenvolvidos segundo edificações técnicas constantes nos documentos referidos da cláusula anterior, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, consoante a Tomada de Preço nº 03/2022 é no valor de R\$ 395.171,05 (trezentos e noventa e cinco mil cento e setenta e um real e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os pagamentos serão efetuados para o licitante vencedor conforme execução do cronograma físico financeiro, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como por exemplo: Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados, após liberação dos recursos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Convênio SEL 1352022 – FPE 2022/0315.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no prazo máximo e não superior a 04 (quatro) meses corridos, contados da data do termo de início dos serviços expedidos pela Autoridade Competente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificáveis e reconhecidos pelas partes, hipóteses em que o prazo poderá ser prorrogado, para conclusão dos serviços.

O presente contrato terá início de vigência na data da sua assinatura pelo período de 04 (quatro) meses.

**Parágrafo primeiro:** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.



**Parágrafo segundo** – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita á fiscalização da Prefeitura Municipal de Ernestina que terá como fiscal a Secretária Municipal da Educação Sra. Sueli Penz e Engenheiro Técnico responsável a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade, usados com aplicação de melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento da obra, caso não estiverem nos padrões técnicos exigidos no projeto, sem qualquer prejuízos a Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referências aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA NONA

Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, corrigida monetariamente de acordo com a variação do IPCA, até a conclusão dos serviços, caso não seja obedecido o prazo previsto na cláusula quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único:** Toda e qualquer substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) durante a execução do contrato, obriga a contratada comprovar a capacitação técnico profissional do(s) responsável (eis) substituído(s), nas mesmas condições exigidas na fase de habitação do processo originário deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O pagamento de cada etapa deste contrato fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das cópias autenticadas das folhas de pagamento e a respectiva guia de recolhimento (GRPS) mensais, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados, bem como a apresentação da respectiva CND/INSS e CRF/FGTS.

Com base no 1º art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a executora do serviço, bem como, a retenção de importância a esta dívida, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

2º Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO:

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

- I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,
- II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,
- III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra, executado, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.
- IV – Fica a Contratante responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MULTAS E PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- 1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
6. Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

## **LÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório da origem, a Tomada de Preços nº 03/2022 assim como, as demais disposições reguladoras de Lei Nº 8.666/93 e posteriormente alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os casos omissos no termo contratual e no instrumento convocatório, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e ou através de aplicação da Lei vigente para a matéria dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Atendendo ao que determina o Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação da parcela do contrato, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2022:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

1014 – 449051

1161 – 449051

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O recebimento do objeto contratual dar-se-á nas condições previstas nos itens 10.2 do edital de Tomada de Preço nº 03/2022.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

À empresa CONTRATADA é vedado sub-empregar a obra no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como as despesas de taxa de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará obrigada a manter o canteiro de obras, o relatório (diário de obras) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identidade dos recursos de financiamento da obra, com modelo fornecido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA garantirá a efetiva assistência técnica necessária, durante a execução dos serviços, conforme especificação e apresentará a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS, referente à mão-de-obra utilizada nos serviços, quando da conclusão das obras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**Parágrafo único:** O pagamento das parcelas previstas na cláusula quatro deste contrato ocorrerão se comprovada a realização da obra prevista em cada etapa, conforme cronograma de execução, mediante fiscalização e mediação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ernestina.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes elegem a foro da comarca de Passo Fundo, para dirimir dúvidas ou divergências que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de iguais teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais, passando a ser assinado juntamente com duas testemunhas.

Ernestina, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
contratante

\_\_\_\_\_  
SCHMITT & FONTOURA ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: